



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADODOPARANÁ

EDITAL N.º 004 / 2.009

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Vereador Sergio Schmidt, no uso de suas atribuições, e atendendo Ofícios do Senhor Prefeito Municipal nº 251/2009-252/2009 e 253/2009, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para (02) Duas Sessões **EXTRAORDINÁRIAS** da Câmara Municipal de Campo Largo, de acordo com o que preceitua os artigos 61 e 35 item XIV, da Lei Orgânica do Município, e atendendo o Art. 90 do Regimento Interno, **para os dias 15 de julho de 2.009, às 09:00h e 11:00h,** respectivamente para deliberar e apreciar o assunto abaixo especificado:

Em 1º e 2º Discussão e 1º e 2º Votação:

01) - Projeto de Lei nº 34/2009 do Executivo, cuja súmula autoriza "Altera e acrescenta dispositivos ao anexo XI do artigo 11º da Lei nº 1988 de 26 de outubro de 2007 que alterou dispositivos da Lei nº 1200/1996 e deu outras providencias, conforme especifica.

02) - Projeto de Lei nº 35/2009 do Executivo, cuja súmula autoriza "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.200, de 27 de junho de 1.996, que dispõe sobre a organização das carreiras funcionais dos servidores públicos do Município de Campo Largo, reestrutura o Grupo Ocupacional Saúde – AS, e dá outras providências, conforme especifica.

03) - Projeto de Lei nº 36/2009 do Executivo, cuja súmula " Dispõe sobre a extinção de cargos públicos no grupo ocupacional profissional e no grupo ocupacional administrativo, conforme especifica.

Gabinete da Presidência, em 10 de julho de 2009.

Vereador Sergio Schmidt
Presidente



Ofício nº. 253/2009- C

Campo Largo, 07 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

Considerando a urgência e o relevante interesse público que a matéria requer, vimos com fulcro no art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a fim de convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Campo Largo, para que seja apreciado o incluso Projeto de Lei nº036/2009, cuja súmula extingue cargos do grupo ocupacional profissional, e cria cargos no grupo ocupacional técnico administrativo e profissional.

O respectivo projeto visa à reestruturação da tabela do "Grupo Ocupacional Profissional", constante na Lei nº 1200/1996, visando a realização de concurso público para a contratação de profissionais para atuarem em áreas técnicas especializadas do município.

De outro norte, o projeto pretende a criação de cargos profissionais e técnicos não existentes no quadro efetivo de pessoal do município, mas que em razão da criação de novas secretarias municipais se fazem necessárias.

Na certeza de podermos contar com apoio, desta Casa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

EDSON BASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

SÉRGIO SCHMIDT

DD. Presidente da Câmara Municipal desta cidade

Campo Largo-Pr.



PROJETO DE LEI Nº 036/2009.

Data: 06 de julho de 2009.

Súmula: "Dispõe sobre a extinção, criação de cargos públicos no grupo ocupacional profissional e no grupo ocupacional administrativo, conforme especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam criados os cargos públicos de "Geólogo", "Analista Ambiental", "Analista de Esportes" e "Engenheiro Cartográfico", com suas respectivas referências de vencimentos, número de vagas e carga horária semanal de trabalho constante do Anexo I desta Lei, no "Grupo Ocupacional Profissional" – PR, que passa a integrar o anexo II da Lei nº 1200 de 27.06.1996.

Art. 2º - Ficam criados os cargos públicos de "Técnico Florestal", "Técnico de Meio Ambiente", com suas respectivas referências de vencimentos, número de vagas e carga horária semanal de trabalho constante do Anexo II desta Lei, no "Grupo Ocupacional Técnico Administrativo" – TA, que passa a integrar o anexo II da Lei nº 1200 de 27.06.1996.

Art. 3º - O Grupo Ocupacional Profissional (PR), ficam reestruturados na forma constante do Anexo III desta Lei, que passa a



Ofício nº. 252/2009- C

Campo Largo, 07 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

Considerando a urgência e o relevante interesse público que a matéria requer, vimos com fulcro no art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a fim de convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Campo Largo, para que seja apreciado o incluso Projeto de Lei nº035/2009, cuja súmula dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1200 de 27 de junho de 1996, que dispôs sobre a organização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo, reestrutura o Grupo Ocupacional Saúde - SA, e dá outras providências.

O respectivo projeto visa nova reestruturar o Grupo Ocupacional Saúde, extinção de cargos e criação de cargos, a fim de realizar concurso público para a contratação de profissionais para atuarem nas diversas unidades de saúde do Município de Campo Largo.

Na certeza de podermos contar com apoio, desta Casa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

EDSON BASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

SÉRGIO SCHMIDT

DD. Presidente da Câmara Municipal desta cidade

Campo Largo-Pr.



PROJETO DE LEI nº. 35/2009

Data: 06 de julho de 2009.

Súmula: *Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, que dispôs sobre a organização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo, reestrutura o Grupo Ocupacional Saúde – SA, e dá outras providências, conforme especifica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – O *caput* do artigo 11, da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Grupo Ocupacional Saúde (SA) congrega os cargos com formação direcionada que exigem conhecimentos a nível de primeiro e de segundo grau, ou superior, com tarefas bem definidas na área específica de atuação com significativa complexidade e pouco esforço físico.”

Art. 2º. – O Grupo Ocupacional Saúde (SA) fica reestruturado na forma constante do Anexo I desta Lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, onde estão definidos seus cargos públicos, suas respectivas referências de vencimentos, números de vagas e carga horária semanal de trabalho.

Art. 3º. – A Secretaria Municipal da Administração organizará a seqüência de reenquadramento dos servidores em situação funcional regular, aos termos desta Lei, a ser editada com vigência a partir de 01 de agosto de 2008, observado Quadro de Equivalência de Cargos para fins de reenquadramento, definido no Anexo II desta Lei, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996.

Art. 4º. – A passagem dos servidores para o plano de cargos de que trata esta Lei, ocorrerá através de reenquadramento individual, de acordo com a situação funcional de cada servidor e observará os seguintes critérios:

I – a referência inicial prevista nesta Lei para o cargo público em que o servidor estiver nomeado e atualmente enquadrado segundo a Lei nº. 1.200, de 27.06.1996;

II – o cargo público de provimento inicial do servidor, o atualmente ocupado e os vencimentos percebidos no mês anterior à vigência desta Lei;



PROJETO DE LEI nº. 35/2009

Data: 06 de julho de 2009.

Súmula: *Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, que dispôs sobre a organização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo, reestrutura o Grupo Ocupacional Saúde – SA, e dá outras providências, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – O *caput* do artigo 11, da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Grupo Ocupacional Saúde (SA) congrega os cargos com formação direcionada que exigem conhecimentos a nível de primeiro e de segundo grau, ou superior, com tarefas bem definidas na área específica de atuação com significativa complexidade e pouco esforço físico.”

Art. 2º. – O Grupo Ocupacional Saúde (SA) fica reestruturado na forma constante do Anexo I desta Lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, onde estão definidos seus cargos públicos, suas respectivas referências de vencimentos, números de vagas e carga horária semanal de trabalho.

Art. 3º. – A Secretaria Municipal da Administração organizará a seqüência de reenquadramento dos servidores em situação funcional regular, aos termos desta Lei, a ser editada com vigência a partir de 01 de agosto de 2008, observado Quadro de Equivalência de Cargos para fins de reenquadramento, definido no Anexo II desta Lei, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996.

Art. 4º. – A passagem dos servidores para o plano de cargos de que trata esta Lei, ocorrerá através de reenquadramento individual, de acordo com a situação funcional de cada servidor e observará os seguintes critérios:

I – a referência inicial prevista nesta Lei para o cargo público em que o servidor estiver nomeado e atualmente enquadrado segundo a Lei nº. 1.200, de 27.06.1996;

II – o cargo público de provimento inicial do servidor, o atualmente ocupado e os vencimentos percebidos no mês anterior à vigência desta Lei;



Ofício nº. 251/2009- C

Campo Largo, 07 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

Considerando a urgência e o relevante interesse público que a matéria requer, vimos com fulcro no art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a fim de convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Campo Largo, para que seja apreciado o incluso Projeto de Lei nº034/2009, cuja súmula altera e acrescenta dispositivos ao anexo XI do artigo 11 da Lei 1988 de 26 de outubro de 2007 que alterou dispositivos da Lei nº 1200/1996 e deu outras providências, conforme especifica.

O respectivo projeto visa à concessão de diversas funções gratificadas aos profissionais e servidores públicos estatutários para valorizar o trabalho considerado de suma importância para os cidadãos municipais e atende a necessidade de integração entre os diversos profissionais das secretarias municipais.

Na certeza de podermos contar com apoio, desta Casa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

EDSON BASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

SÉRGIO SCHMIDT

DD. Presidente da Câmara Municipal desta cidade

Campo Largo-Pr.



PROJETO DE LEI Nº 34/2009.

Data: 06 de julho de 2009.

Súmula: “Altera e acrescenta dispositivos ao anexo XI do artigo 11º da Lei nº 1988 de 26 de outubro de 2007 que alterou dispositivos da Lei nº 1200/1996 e deu outras providências, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os dispositivos do anexo XI da Lei nº 1988 de 26 de outubro de 2007 que estabelece a quantidade de funções gratificadas, valor e base de cálculo e descrição e beneficiários seguirá o disposto no anexo desta lei.

Parágrafo Único: sobre as respectivas gratificações não terão incidência da contribuição previdenciária junto ao FAPEN.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. - Esta lei, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão Oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de julho de 2009.

Edson Basso

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 34/2009.

Data: 06 de julho de 2009.

Súmula: “Altera e acrescenta dispositivos ao anexo XI do artigo 11º da Lei nº 1988 de 26 de outubro de 2007 que alterou dispositivos da Lei nº 1200/1996 e deu outras providências, conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

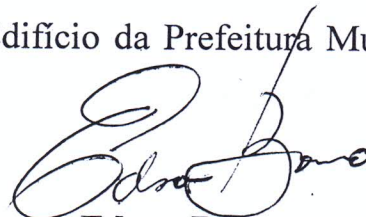
Art. 1º.- Os dispositivos do anexo XI da Lei nº 1988 de 26 de outubro de 2007 que estabelece a quantidade de funções gratificadas, valor e base de cálculo e descrição e beneficiários seguirá o disposto no anexo desta lei.

Parágrafo Único: sobre as respectivas gratificações não terá incidência da contribuição previdenciária junto ao FAPEN.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. - Esta lei, revogada as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação em órgão Oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de julho de 2009.



Edson Basso

Prefeito Municipal